

LEI Nº 3.866, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

(Autoria dos Vereadores Marcio Conrado, Fabio Jorge Rodrigues e Daniel Fraga Bertani)

“Dispõe sobre o desconto de 20% nas taxas de inscrição de concursos públicos no município da Estância Turística de Salto, aos candidatos em que conste o nome no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) nos termos da Lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá o desconto de 20% nas taxas de inscrição o candidato que se inscrever em concurso público, da administração pública direta ou autárquica do município de Salto, desde que seu nome conste no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) nos termos da Lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único - Os beneficiados por esta Lei deverão requerer a isenção mencionada no *caput* deste artigo no ato da inscrição do concurso.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 02 de junho de 2021 – 322ª da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo